



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Biblioteca de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS	
2.843	016	MAI 1958

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.843

EMENTA: INSTITUI A I BIENAL DE ARTES PLÁSTICAS DE VOLTA REDONDA.

-----

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a I Bienal de Artes Plásticas de Volta Redonda, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Cultura baixará o regulamento respectivo.

Artigo 3º - Como incentivo à participação na Bienal, fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir os seguintes prêmios aos artistas que concorrerem à Bienal:

I - Prêmio "Fundação Edmundo de Macedo Soares e Silva" - indivisível, indicado à melhor obra em seu conjunto;

II - Prêmio "Secretaria Municipal de Cultura" via gem indivisível, ao artista considerado a revelação do Salão;

III - Prêmio "Estímulo" - ao artista jovem, nascido em Volta Redonda, consistindo no direito ao patrocínio da Secretaria Municipal de Cultura, para apresentar exposição individual, a ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) anos;

IV - Prêmio de "Aquisição" - sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura que fará a aquisição diretamente ou o garantirá através de entendimento com terceiros.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.843

02

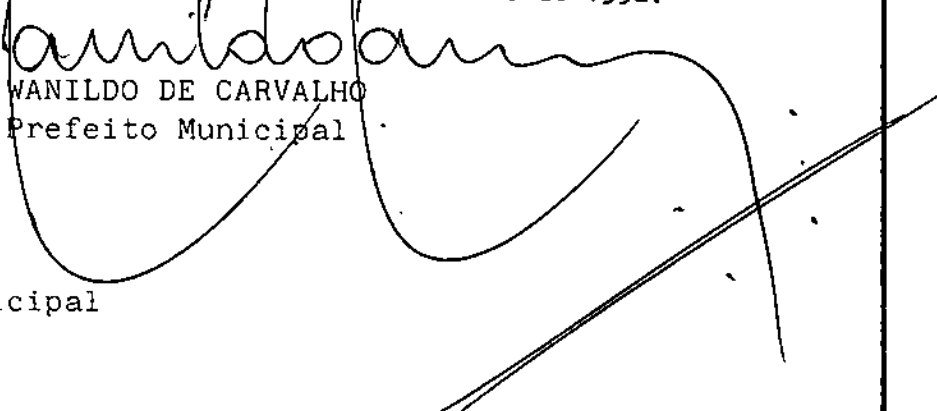
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos prêmios distribuídos pela Administração Municipal, e pela Câmara Municipal de Volta Redonda, fixado em 10 UFIVRE's, levado a débito da dotação 00.01010012-01 - 3.1.3.2, para o primeiro colocado, e diplomas ao primeiro, segundo e terceiro colocado; prêmio e diplomas estes que só contemplem artistas residentes no Município de Volta Redonda. É também permitido no evento a iniciativa privada se assim o desejar instituir premiações e ou distinções, quer pela pessoa jurídica e ou por suas entidades de classe.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 1992.

  
WANILDO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

MS nº 075/92  
Autor: Prefeito Municipal  
mg.